

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 1617/73.
Aprovado por Deliberação
Em 15 / 8 / 1973

PROCESSO CEE N° 2388/72

INTERESSADO - MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSUNTO - Telegrama sobre normas para o ensino de Trânsito nas Escolas de 1° Grau.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO - O Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, dirige-se a este Conselho solicitando providências no sentido de que sejam introduzidas normas sobre o ensino de Trânsito nas escolas do sistema, principalmente nas de 1° grau. Justifica a solicitação estar o assunto incluído entre as medidas de segurança coletiva preconizadas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

APRECIÇÃO - É indiscutível a importância do assunto em pauta, principalmente nas escolas de 1° grau. Não se trata de introduzir o ensino de trânsito na "Cadeira Práticas Educativas", figura, aliás, que desaparece com a Lei 5692.

O núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, é suficientemente amplo para permitir o tratamento de assuntos desta natureza, no âmbito de suas três matérias: Comunicação e Expressão; Ciências e Estudos Sociais, completado pelo proposto no artigo 7° da Lei 5692.

No Estado de S. Paulo, o assunto em pauta será tratado ao longo dos 8 anos da escola de 1° Grau, como um problema da Organização Social, que afeta o indivíduo, que por sua vez deve estar preparado através das experiências educacionais que lhe serão proporcionadas pelos Estudos Sociais, Ciências, Programas de Saúde, etc.

A elaboração dos guias curriculares para a escola do 1° Grau, trabalho já desenvolvido pela Divisão de Assistência Pedagógica - da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, procura ser um ponto de referência, para que os Estabelecimentos de Ensino, planejando suas atividades, garantam a consecução dos objetivos da Educação Nacional e os específicos da realidade regional e das condições peculiares dos alunos.

O problema do ensino de Trânsito insere-se nesse contexto global.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, somos de parecer que o Sr. Presidente do CEE manifeste, ao Sr. Ministro da Educação a mesma preocupação sobre o problema do ensino de Trânsito nas escolas, indicando que o assunto está sendo tratado de maneira global, na organização didática da escola-

PROCESSO CEE N. 2388/72

PARECER N. 1617/73 fl.2.

de 1º Grau.

São Paulo, 22 de Junho de 1.973

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.

Aprovado por unanimidade na 506ª sessão plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de agosto de 1973

a) José Borges dos Santos júnior

Presidente